

entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — Os estudantes devem entregar no ato da matrícula/inscrição, conforme o caso:

a) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto—Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e no n.º 3 da portaria citada;

b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto—Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

2.2 — Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

2.3 — O processo será remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de conformidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, donde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo de subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto;

2.4 — Os documentos, a que se referem os números anteriores, são entregues anualmente devendo, quando entregues pela 1.ª vez, ser documentos originais.

3 — De acordo com deliberação do Ministério da Defesa, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» — requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto—Lei n.º 358/70, de 29 de julho — é a transição de ano curricular pelo que, não são abrangidos pelo subsídio do pagamento da propina os alunos que não transitam de ano.

4 — Os Serviços Académicos elaboram uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelos números anteriores e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um e remetem-na, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao respetivo Chefe do Estado-Maior.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa.

Artigo 10.º

Agentes de ensino

1 — São considerados agentes de ensino os alunos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de março de 2000.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — No ato da matrícula/inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.

2.2 — Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

2.3 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.

3 — Os Serviços Académicos elaboram a lista dos agentes de ensino inscritos para envio à Direção Geral Ensino Superior.

4 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de dezembro do ano a que respeita a matrícula. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efetuar o pagamento integral da propina.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

Artigo 11.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efetuar o pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável.

Artigo 12.º

Procedimentos para declaração de nulidade dos atos curriculares

1 — Trinta dias após o início de cada ano letivo, os serviços académicos das escolas procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano letivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são comunicadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, que emite despacho provisório com a declaração de nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo em causa, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

3 — Na sequência do despacho referido no número anterior, os serviços académicos das escolas darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se impraticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia, o Presidente do Instituto declara, com caráter definitivo e sob proposta das escolas, a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo em causa.

5 — O despacho referido no número anterior é notificado aos alunos pelos serviços académicos das escolas.

Artigo 13.º

Transferência ou mudança de curso

Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2009/2010, inclusive.

2 — É revogado o regulamento de propinas dos cursos de Bacharelato e Licenciatura publicado em D.R. n.º 153, 2.ª série de 10 de agosto de 2005 e respetivas alterações.

206195401



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde
e Assuntos Sociais, I. P. — RAM

Aviso n.º 7/2012/M

Por despacho de 08 de junho de 2012 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do De-

creto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizado a firma “Medimadeira — Produtos Farmacêuticos, S. A.”, com sede à Rua da Carreira n.º 278, Funchal, a comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas no seu armazém sito ao Parque Empresarial da Cancela, Lote 3, Caniço, Santa Cruz, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

20 de junho de 2012. — A Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Ana Nunes*.

206194462